



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	Acepromazina gotas – 10 ml.	Unidade	R\$ 52,13	R\$ 521,30
2	40	Acetato de medroxiprogesterona 50 mg - 1mL.	Unidade	R\$ 2,92	R\$ 116,80
3	6	Acetil DL-Metionina (500 g); Cloreto de Colina (200 g); Cloridrato de Tiamina (100 g); Cloridrato de Piridoxina (004 g); Cloridrato de L-Arginina (060 g); Riboflavina (002 g); Nicotinamida (050 g); Pantotenato de Cálcio (020 g); Glicose (2000 g) – 100 ml.	Unidade	R\$ 41,89	R\$ 251,33
4	60	Ácido Fólico (Mín.) 200 mg Betaína (Mín.) 1000 mg Vitamina B1 (Mín.) 2200 mg Cisteína (Mín.) 45 g Colina (Mín.) 1000 mg Extrato de alcachofra (Mín.) 15 g Extrato de cardo mariano (Mín.) 250 g Umidade (Máx.) 2000 mg Vitamina B12 (Mín.) 100 mg Estearato de magnésio (Mín.) 25 g Inositol (Mín.) 1000 mg Nicotinamida (Mín.) 8000 mg Selênio quelato (Mín. 5000 mcg Proteína Bruta (Mín.) 6000 mg Extrato etéreo (Mín.) 1000 mg Vitamina B2 (Mín.) 2000 mg Vitamina B6 (Mín.) 5000 mg Taurina (Mín.) 1500 mg Glicina (Mín.) 15 g – 30 g	Unidade	R\$ 119,44	R\$ 7.166,10
5	24	Amitraz 12,5 % - 200 ml.	Unidade	R\$ 42,05	R\$ 1.009,14
6	8	Amoxicilina tri-hidratada 100 ml injetável antibiótico penicilínico de uso veterinário. Apresentação: frasco injetável 100 ml. Unidade: (17,22g) – 100 ml.	Unidade	R\$ 45,92	R\$ 367,33
7	14	Antiparasitário oral para cães, com ação contra pulgas e carrapatos. Princípio ativo: sarolaner. Apresentação: comprimido mastigável com dosagem aproximada de 5mg, conforme bula do fabricante. Unidade de fornecimento: comprimido. Sarolaner 40 mg, Excipiente q.s.p 1,0 g.	comprimido	R\$ 110,95	R\$ 1.553,30
8	16	B 12 0,10g – 20 ml.	Unidade	R\$ 30,25	R\$ 484,03
9	4	Bromexina 0,3 g – 50 ml.	Unidade	R\$ 42,42	R\$ 169,67
10	6	Cetoconazol 2% shampoo.	Unidade	R\$ 34,29	R\$ 205,74
11	6	Cloreto de alquil dimetil benzil amônio 30,0 g – 1L.	Unidade	R\$ 90,80	R\$ 544,82
12	40	Cloreto de Potássio 19,1% - 10 ml.	Unidade	R\$ 0,82	R\$ 32,80
13	10	Cloridrato de Piridoxina (Vitamina B6): 0,500 g, Nicotinamida (Vitamina B3): 10,000 g, Dexpantenol (Vitamina B5): 1,000 g, Cloridrato de L-Arginina: 2,000 g, Acetil-DL-Metionina: 2,000 g, Butafosfana: 10,000 g – 100 ml.	Unidade	R\$ 157,49	R\$ 1.574,85
14	4	Cloridrato de xilazina 2%, frasco de 50ml. sedativo, analgésico e miorelaxante para animais.	Unidade	R\$ 87,21	R\$ 348,85
15	12	Dexametasona 2 mg – 50 ml.	Unidade	R\$ 22,15	R\$ 265,78
16	16	Dipirona 50 g + Hioscina 0,4 g – 50 ml.	Unidade	R\$ 60,40	R\$ 966,32
17	4	Doxiciclina (4g), Benzetimide cloridrato (0,0165 g) – 50 ml.	Unidade	R\$ 51,21	R\$ 204,85
18	4000	Doxiciclina 100 mg – antibiótico do grupo das tetraciclinas, uso veterinário. Apresentação: comprimidos de 100 mg. Unidade de fornecimento: comprimido.	comprimido	R\$ 3,30	R\$ 13.203,33
19	8	Enrofloxacin 10%. Dose única. 500 ml.	Unidade	R\$ 83,87	R\$ 670,99
20	8	Fenitrothion.....6,63 gr Cloridrato de Clorexidina.....0,15 gr Alumínio.....3,00 gr ml – 500ml.	Unidade	R\$ 20,91	R\$ 167,24
21	6	Imidocard 12,0 g – 15 ml.	Unidade	R\$ 53,36	R\$ 320,15
22	4	Lidocaína 2g – 50 ml.	Unidade	R\$ 18,53	R\$ 74,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

23	10	Meloxicam 0,2% - solução injetável de meloxicam a 0,2%, anti-inflamatório não esteroide de uso veterinário. Apresentação: frasco-ampola de 20 ml. Unidade de fornecimento: frasco.	Unidade	R\$ 64,01	R\$ 640,08
24	120	Meloxicam 2 mg – comprimidos de meloxicam 2 mg, anti-inflamatório não esteroide de uso veterinário. Apresentação: cartela ou frasco. Unidade de fornecimento: comprimido.	comprimido	R\$ 3,56	R\$ 426,64
25	4	Meloxicam 2% -50 ml.	Unidade	R\$ 102,16	R\$ 408,65
26	24	NITENPIRAM, 11,4MG, COMPRIMIDO, USO EXCLUSIVO VETERINÁRIO pulcica oral de uso exclusivo veterinária.	comprimido	R\$ 24,34	R\$ 584,14
27	24	NITENPIRAM, 57MG, COMPRIMIDO, USO EXCLUSIVO VETERINÁRIO pulcica oral de uso exclusivo veterinário.	comprimido	R\$ 23,49	R\$ 563,75
28	20	Penicilina G benzatina 1.250.000 UI, Penicilina procaína 1.250.000 UI, Diidroestreptomicina (sulfato) 1,25 g, Ureia 2,50 g, Excipiente q.s.p 50 g.	Unidade	R\$ 45,75	R\$ 915,07
29	8	Permetrina 0,5g e Óxido de zinco 20,0g– 250 g.	Unidade	R\$ 38,16	R\$ 305,25
30	360	Praziquantel 50,00 mg, pamoato de pirantel (*)144,00 mg, febantel 150,00 mg, Palatabilizante. 42,00 mg, Excipiente q.s.p 660,00 mg, caixa 4 unidades.	Caixa	R\$ 20,31	R\$ 7.311,60
31	30	Tiabendazol 4,000 g, Neomicina (sulfato). 0,533 g, Dexametasona 0,100 g, Veículo q.s.p. 100,00 ML.	Unidade	R\$ 41,33	R\$ 1.239,84
32	200	Vacina (Cinomose, Adenovírus Tipo 2, Coronavírus, Parainfluenza, Parvovirose, Leptospira icterohaemorrhagiae e Leptospira canicola) – 1 ml.	Unidade	R\$ 72,31	R\$ 14.461,33
33	100	Vitamina A 15.000.000 U, I Vitamina D3 4.000.000 UI, Vitamina E 1.000 mg, Vitamina B1 4.000 mg, Vitamina B2 1.500 mg, Vitamina B6 2.000 mg, Vitamina B12 4.800 mcg, Nicotinamida 10.000 mg – 50 ML.	Unidade	R\$ 18,71	R\$ 1.870,60
34	6	Vitamina K 0,217 g injetável (fitomenadiona ou análogo sintético) – medicamento indicado para auxiliar no controle e prevenção de hemorragias decorrentes de deficiência de vitamina K ou distúrbios de coagulação. Aproximadamente 20 ml.	Unidade	R\$ 18,79	R\$ 112,71

- 1.2. Serão aceitos medicamentos ou produtos equivalentes que apresentem o mesmo princípio ativo, indicação terapêutica e registro no MAPA ou ANVISA, conforme aplicável.
- 1.3. Os itens objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.
- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 1.5.1 Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação ocorrerá por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O sistema de Registro de Preços permite que a administração realize aquisições de forma mais rápida, uma vez que os fornecedores já estão previamente cadastrados e oferecem preços e condições negociadas, agilizando o processo de contratação. Além de que a administração adquira bens ou serviços de forma parcelada ou conforme a necessidade, proporcionando maior racionalidade na gestão de recursos.
- 2.3. Essas razões demonstram que o Registro de Preços é uma ferramenta eficiente e estratégica para a administração pública, promovendo economia, maior controle e agilidade nas contratações.
- 2.4. A aquisição de medicamentos veterinários justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento das demandas do Município de Careacçu, assegurando a disponibilidade de medicamentos essenciais para o tratamento, recuperação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

cuidados dos animais atendidos pela Administração Municipal. A contratação é necessária para manter a continuidade dos serviços, evitando desabastecimento e garantindo condições adequadas de atendimento, conforme as necessidades do Município, observando os princípios da eficiência, interesse público e continuidade dos serviços previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Além disso, a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 13.426/2017 (Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos) e a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), impõe ao poder público a responsabilidade de assegurar condições adequadas de manejo, tratamento e proteção dos animais, prevenindo maus-tratos e promovendo ações de saúde preventiva. Portanto, a aquisição ora proposta é medida essencial, pois garante atendimento clínico e emergencial dos animais, continuidade das cirurgias de castração, resguardando a saúde coletiva, cumprimento da legislação vigente em matéria de bem-estar animal e saúde pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os itens a serem adquiridos enquadra-se como bem comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.3. O Critério de Julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Somente é permitida a subcontratação das atividades acessórias de transporte/entrega.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A entrega é de responsabilidade da empresa vendedora, e deverá ser feita no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, na Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacçu – MG, CEP: 37.582-000, em até 5 (cinco) dias ÚTEIS, a contar da solicitação.

4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do lote, data de fabricação, prazo de validade na embalagem primária para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

4.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com a legislação sanitária e normas aplicáveis do MAPA e ANVISA, quando cabível.

4.8. O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos mesmos contados da data de fabricação.

4.9. Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos, o contratante comunicará à contratada, para no prazo de até 3 (três) dias úteis, efetuar a troca do produto danificado.

4.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.11. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante. Exceção será feita àqueles produtos comprados em quantidade inferior a menor embalagem expedida pelo fabricante.

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Declaração conjunta conforme modelo constante no edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional no fornecimento de produtos similares à contratação pretendida.
 - a.1) Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando o endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.
 - a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento de Medicamentos (AFE).
- c) Certificado de Registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários, expedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou órgão regulamentador conforme cada estado ou declaração da própria empresa da não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades ou documento que o dispense ou que seja equivalente caso a empresa participante seja a fabricante ou revendedora autorizada.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

6.1. Da exigência de amostra: **A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SOLICITAR AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE, QUALIDADE E ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Custo estimado total da contratação R\$ 59.058,52 (cinquenta e nove mil cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto da licitação deverá ser entregue no Município de Careacú – MG, na Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ÚTEIS, contados do recebimento da Ordem de Compra, que será emitida pelo setor de compras.

8.2. A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

8.3. Um representante da administração municipal deverá conferir os produtos no momento da entrega, verificando a conformidade com as especificações do edital.

8.4. O transporte do produto é de total responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir condições adequadas para evitar danos ou avarias durante o transporte.

8.5. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. A contratada deverá atender às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observados os quantitativos registrados e efetivamente demandados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação no item de seu interesse, com utilização do procedimento auxiliar de REGISTRO DE PREÇOS.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A Ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

16.2. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

16.2.1. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da alteração dos custos, tais como notas fiscais, planilhas comparativas de custos, documentos de fornecedores ou quaisquer outros elementos que evidenciem a efetiva variação de preços.

16.3. O licitante deverá encaminhar a solicitação de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que realizará a análise do pedido e decidirá quanto à sua concessão, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 15-500:02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.30.00.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

18.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ASSINATURAS

19.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

Careaçu, 15 de maio de 2026

JURACI LACERDA
CHEFE DE GABINETE